

## CARTA CIRCULAR

N.º 03/2010

DATA DE EMISSÃO: 12-02-2010

ENTRADA EM VIGOR: 12-02-2010

Assunto: **Linha de Crédito para Apoio às Empresas de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, Pecuários e Florestais (DL ° 74/2009)**

### Auxílio de Minimis

Âmbito:

Território Continental

Através da presente Carta-Circular clarifica-se que os encargos com as dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social são considerados no limite individual de crédito referente no ponto nº 4.2. da Circular nº 3/2009.

Assim, com vista a garantir que os beneficiários que apresentem candidaturas ao abrigo do Decreto-Lei nº 74/2009, possam enquadrar na linha de crédito em assunto, as despesas com o pagamento de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social, as declarações de situação regularizada perante estas entidades, apenas passam a ser exigidas com o envio do contrato ao IFAP, por parte da instituição de crédito.

Neste contexto, pela presente Carta-Circular, são alterados os pontos 3., 6.3., 6.6. e 7.4., da Circular nº 03/2009, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta:

### 3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida constante na presente Circular as Pequenas e Médias Empresa (PME), na acepção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003 <sup>(3)</sup>, que operem nos sectores referidos em 1., quando satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- ⊕ Tenham domicílio profissional ou sede social em território Continental;
- ⊕ Estejam em actividade efectiva, num dos sectores referidos;
- ⊕ Estejam registadas e licenciadas para o exercício das actividades;
- ⊕ Não tenham beneficiado de outras ajudas públicas para as despesas a financiar na presente linha;
- ⊕ Não tenham esgotado o limite de apoios de minimis, na utilização de medidas anteriores

(3)Publicado no JOUE L 124/36, de 20.05.2003; Ver Anexo I.

### **6.3. Formalização da Candidatura**

As PME apresentam a candidatura junto de uma das IC que celebraram protocolo com o IFAP, formalizando-a, com os seguintes documentos:

- ⊕ Mod. 0022.009601 ou Mod. 0022.009628 – Folha identificativa de pessoa individual ou folha identificativa de pessoa colectiva, caso não seja beneficiário do IFAP;
- ⊕ Mod. IFAP-0519.01.EL - MAR/09 – Formulário de Candidatura;
- ⊕ Mod. IFAP-0525.01.EL - MAR/09 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito;
- ⊕ Mod. IFAP-0524.01.EL – MAR/09 - Declaração de Dívidas a Fornecedores;
- ⊕ Cópia da licença para o exercício da actividade;
- ⊕ Cópia das contas dos três últimos exercícios financeiros (Relatório e Contas – Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos e Declaração de Rendimentos - IRS ou IRC), das quais são extraídas as informações necessárias à análise de risco, ou código para acesso à certidão de contas;

Cada PME poderá apresentar 1 única candidatura à presente linha de crédito, não devendo apresentar a sua candidatura em mais do que uma instituição de crédito. No entanto, uma vez recusado o pedido de financiamento pela IC, a empresa poderá solicitar a aprovação da candidatura junto de outra IC.

### **6.6. Contratação**

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

- ⊕ Mod. IFAP-0526.01.TP – MAR/09 – Contrato

Com o envio do contrato *deverão ser apresentadas as declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social*, ou comprovativos de permissão para consulta destas situações, por parte do IFAP.

Os contratos deverão respeitar as condições de aprovação da candidatura comunicados pelo IFAP, designadamente no que respeita aos prazos de reembolso e período de carência. Durante a vigência da operação de financiamento estas condições não poderão ser alteradas. Contudo, admite-se a possibilidade da operação ser contratada por valor inferior ao aprovado e de serem efectuados reembolsos totais ou parciais durante a sua vigência.

Após o enquadramento da operação, por parte do IFAP, a IC pode desistir de contratar a operação. Igualmente, a empresa pode cancelar o seu pedido de financiamento ou desistir

do processo junto de uma IC e efectuar a contratação da operação, junto de outra IC. Estas situações devem ser comunicadas ao IFAP pela IC que apresentou a proposta para enquadramento.

#### **7.4. Prazo para Contratação**

As operações de crédito são contratadas, após informação do IFAP de que as mesmas têm enquadramento na linha de crédito.

As contratações devem ser celebradas, entre a IC e o mutuário, no prazo de 30 dias úteis após o envio da comunicação pelo IFAP. Excepcionalmente, por motivos justificados comunicados previamente pela IC ao IFAP, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, até igual período.

Os contratos serão entregues pela IC no IFAP, no prazo de 10 dias úteis após a sua assinatura, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande), ou por correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa.

Poderá igualmente ser utilizado o endereço de correio electrónico LCPME2009.Candidaturas@ifap.pt, fazendo referência em assunto ao Decreto-Lei nº 74/2009 e ao NIF do candidato.

Nas situações em que parte do crédito aprovado se destina à regularização das despesas com o pagamento de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social, o prazo máximo para entrega dos contratos pela IC no IFAP, passa a ser de 30 dias úteis após a sua assinatura.